



Índice

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2019/C 100/01	Decisão do Conselho, de 12 de março de 2019, que nomeia os membros efetivos e os membros suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho	1
2019/C 100/02	Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho, alterada pela Decisão (PESC) 2019/415 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/408 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	9
2019/C 100/03	Aviso à atenção dos titulares de dados a quem são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	10
2019/C 100/04	Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2019/416 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/409 do Conselho, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	11
2019/C 100/05	Aviso à atenção dos titulares de dados a quem são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia	12

Comissão Europeia

2019/C 100/06	Taxas de câmbio do euro	13
---------------	-------------------------------	----

Tribunal de Contas

2019/C 100/07	Relatório Especial n.º 4/2019 — O sistema de controlo dos produtos biológicos melhorou, mas subsistem alguns desafios	14
---------------	---	----

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2019/C 100/08	Processo de liquidação — Decisão de dar início ao processo de liquidação em relação à <i>Horizon Insurance Company Limited</i> [Publicação em conformidade com o artigo 280.º da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (<i>Solvência II</i>)]	15
---------------	--	----

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2019/C 100/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9190 — ADP/Bouygues/BPCE/IFC/Marguerite/TAV/ZIC-A) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	16
---------------	---	----

Retificações

2019/C 100/10	Retificação da Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Alteração de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares (JO C 39 de 1.2.2019)	18
2019/C 100/11	Retificação da Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público (JO C 39 de 1.2.2019)	18

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 12 de março de 2019

que nomeia os membros efetivos e os membros suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho

(2019/C 100/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 3.º,

Tendo em conta a lista de candidaturas apresentadas ao Conselho pelos governos dos Estados-Membros,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de 24 de fevereiro de 2016 ⁽²⁾, o Conselho nomeou os membros efetivos e os membros suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho para o período compreendido entre 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2019.
- (2) Os membros efetivos e os membros suplentes permanecem em funções até à sua substituição ou até à renovação dos respetivos mandatos.
- (3) Os membros efetivos e os membros suplentes do Comité deverão ser nomeados por um período de três anos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São nomeados membros efetivos e membros suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho para o período compreendido entre 1 de março de 2019 e 28 de fevereiro de 2022:

I. REPRESENTANTES DOS GOVERNOS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Bélgica		
Bulgária	Vaska SEMERDZHIEVA	Darina KONOVA Nikolay ARNAUDOV

⁽¹⁾ JO C 218 de 13.9.2003, p. 1.⁽²⁾ JO C 79 de 1.3.2016, p. 1.

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Chéquia	Jaroslav HLAVÍN	Pavel FOŠUM Lucie KYSELOVÁ
Dinamarca	Charlotte SKJOLDAGER	Annemarie KNUDSEN
Alemanha	Kai SCHÄFER	Thomas VOIGTLÄNDER Ellen ZWINK
Estónia	Seili SUDER	Maret MARIPUU Silja SOON
Irlanda	Paula GOUGH	Marie DALTON Stephen CURRAN
Grécia		
Croácia	Snježana ŠTEFOK	Ana AKRAP Jere GAŠPEROV
Espanha	Francisco Javier PINILLA GARCÍA	Mercedes TEJEDOR AIBAR Belén PÉREZ AZNAR
França	Frédéric TEZE	Amel HAFID Arnaud PUJAL
Itália		
Chipre	Anastassios YANNAKI	Aristodemos ECONOMIDES Marios KOURTELLIS
Letónia	Māra VĪKSNE	Jolanta GEDUŠA Renārs LŪSIS
Lituânia	Aldona SABAITIENĖ	Gintarė BUŽINSKAITĖ Vilija KONDROTIENĖ
Luxemburgo		

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Hungria	Péter NESZTINGER	Katalin BALOGH Gyula MADARÁSZ
Malta		
Países Baixos	Heidi BOUSSEN	Martin G. DEN HELD Rob TRIEMSTRA
Áustria	Anna RITZBERGER-MOSER	Gertrud BREINDL Gerlinde ZINIEL
Polónia	Danuta KORADECKA	Dariusz GŁUSZKIEWICZ Roman SĄSIĄDEK
Portugal	Maria Luísa TORRES ECKENROTH GUIMARÃES	Carlos Jorge AFONSO PEREIRA Maria Helena CORREIA DE ARAÚJO KRIPPAHL
Roménia	Anca Mihaela PRICOP	Marian TĂNASE Dantes Nicolae BRATU
Eslovénia	Nikolaj PETRIŠIČ	Vladka KOMEL Jože HAUKO
Eslováquia	Romana HURTUKOVÁ	Petra KUBIČAROVÁ Martina DULEBOVÁ
Finlândia	Raimo ANTILA	Liisa HAKALA Sirkku SAARIKOSKI
Suécia	Boel CALLERMO	Victoria DIPPEL Håkan OLSSON
Reino Unido	Hefin DAVIES	Clive FLEMING Stephen TAYLOR

II. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Bélgica		
Bulgária	Ivan KOKALOV	Ognyan ATANASOV Aleksandar ZAGOROV
Chéquia	Radka SOKOLOVÁ	Václav PROCHÁZKA Miroslav FEBER
Dinamarca	Nina HEDEGAARD NIELSEN	Niels SØRENSEN
Alemanha	Sonja KÖNIG	Anne KARRASS Moriz-Boje TIEDEMANN
Estónia	Aija MAASIKAS	Argo SOON Elina REEDI
Irlanda	Sylvester CRONIN	Frank VAUGHAN Dessie ROBINSON
Grécia		
Croácia	Marko PALADA	Gordana PALAJSA Rajko KUTLAČA
Espanha	Ana GARCÍA DE LA TORRE	Pedro J. LINARES Marco ROMERO
França		
Itália		
Chipre	Evangelos EVANGELOU	Nicos ANDREOU Stelios CHRISTODOULOU
Letónia	Ziedonis ANTAPSONS	Mārtiņš PUŽULS Kristīne KURSĪTE

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Lituânia	Inga RUGINIENĖ	Ričardas GARUOLIS Kęstutis JUKNYS
Luxemburgo	Carlos PEREIRA	Paul DE ARAUJO Jean-Luc DE MATTEIS
Hungria		
Malta		
Países Baixos	Willem VANVEELEN	Rik VAN STEENBERGEN
Áustria	Ingrid REIFINGER	Julia NEDJELIK-LISCHKA Petra STREITHOFER
Polónia	Katarzyna BARTKIEWICZ	Longina KACZMARSKA Stefan ŁUBNIEWSKI
Portugal	Fernando José MACHADO GOMES	Georges CASULA Vanda Teresa ROGADO MEDEIRO PEREIRA DA CRUZ
Roménia	Mihaela DARLE	Corneliu CONSTANTINOAI Dumitru FORNEA
Eslovénia	Lučka BÖHM	Katja GORIŠEK Simon ŠIBELJA
Eslováquia	Peter RAMPÁŠEK	Vladimír KMEC Iveta KUCOVÁ
Finlândia	Anne MIRONEN	Erkki AUVINEN Hanna-Maija KAUSE
Suécia	My BILLSTAM	Karin FRISTEDT Ulrika HAGSTRÖM
Reino Unido	Hugh ROBERTSON	

III. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DAS ENTIDADES PATRONAIS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Bélgica		
Bulgária	Georgi STOEV	Petya GEOREVA Antoaneta KATZAROVA
Chéquia	Renata ZBRANKOVÁ	Kristýna BENDELOVÁ Martin RÖHRICH
Dinamarca	Lena SØBY	Jens SKOVGAARD LAURITSEN
Alemanha	Eckhard METZE	Stefan ENGEL Rüdiger TRIEBEL
Estónia	Marju PEÄRNBERG	Piia ZIMMERMANN Ille NAKURT-MURUMAA
Irlanda	Michael GILLEN	Katharine MURRAY
Grécia		
Croácia	Admira RIBIČIĆ	Nenad SEIFERT Boris ANTUNOVIĆ
Espanha	Rosa SANTOS FERNÁNDEZ	Isabel MAYA RUBIO Laura CASTRILLO NÚÑEZ
França		
Itália		
Chipre	Emilios MICHAEL	Polyvios POLYVIYOU Giorgos HADJIKALLIS
Letónia	Jānis PUMPIŅŠ	Līga MEŅĢELSONE Inese STEPĪŅA

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Lituânia	Rūta JASIENĖ	Vaidotas LEVICKIS Giedrius MAŽŪNAITIS
Luxemburgo	François ENGELS	Pierre BLAISE Marc KIEFFER
Hungria		
Malta		
Países Baixos	W.M.J.M. VAN MIERLO	
Áustria	Christa SCHWENG	Julia SCHITTER Pia Maria ROSNER-SCHEIBENGRAF
Polónia	Jacek MĘCINA	Agnieszka SZPARA Rafał HRYNYK
Portugal	Luís HENRIQUE	Manuel Marcelino PENA COSTA Luís Miguel CORREIA MIRA
Roménia	Daniela SÂRBU	Ovidiu NICOLESCU Daniela TĂNASE
Eslovénia	Igor ANTAUER	Karmen FORTUNA JEFIM
Eslováquia	Róbert MEITNER	Ivan PEKÁR Silvia SUROVÁ
Finlândia	Riitta WÄRN	Auli RYTIVAARA Mikko RÄSÄNEN
Suécia	Bodil MELLBLOM	Cecilia ANDERSSON Malin LOOBERGER
Reino Unido	Matthew PERCIVAL	Terry WOOLMER

Artigo 2.º

O Conselho efetuará posteriormente a nomeação dos membros efetivos e dos membros suplentes ainda não designados.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada, para informação, no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 12 de março de 2019.

Pelo Conselho

O Presidente

E.O. TEODOROVICI

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho, alterada pela Decisão (PESC) 2019/415 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/408 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

(2019/C 100/02)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades cujos nomes constam do anexo da Decisão 2014/145/PESC do Conselho ⁽¹⁾, alterada pela Decisão (PESC) 2019/415 do Conselho ⁽²⁾, e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/408 do Conselho ⁽⁴⁾, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

O Conselho da União Europeia, depois de ter reapreciado a lista das pessoas e entidades designadas nos anexos supra-mencionados, determinou que as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 devem continuar a aplicar-se a essas pessoas e entidades.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 269/2014, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem apresentar ao Conselho um requerimento antes de 1 de junho de 2019, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na referida lista, o qual deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.C
Rue de la Loi, 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 16.

⁽²⁾ JO L 73 de 15.3.2019, p. 110.

⁽³⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

⁽⁴⁾ JO L 73 de 15.3.2019, p. 9.

Aviso à atenção dos titulares de dados a quem são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

(2019/C 100/03)

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as seguintes informações:

As bases jurídicas do tratamento de dados são a Decisão 2014/145/PESC do Conselho ⁽²⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2019/415 do Conselho ⁽³⁾, e o Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho ⁽⁴⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/408 do Conselho ⁽⁵⁾.

O serviço encarregado do tratamento é a Unidade RELEX.1.C da Direção-Geral dos Negócios Estrangeiros, Alargamento e Proteção Civil — RELEX do Secretariado-Geral do Conselho (SGC), que pode ser contactada no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.C
Rue de la Loi, 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

O encarregado da proteção de dados do SGC pode ser contactado no seguinte endereço:

Encarregado da proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão 2014/145/PESC, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2019/415, e do Regulamento (UE) n.º 269/2014, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/408.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão 2014/145/PESC e no Regulamento (UE) n.º 269/2014.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu de Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso, e os direitos de retificação ou de oposição serão observados nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos a contar do momento em que o titular dos dados for retirado da lista das pessoas sujeitas às medidas restritivas ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

⁽¹⁾ JO L 295 de 21.11.2018, p. 39.

⁽²⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 16.

⁽³⁾ JO L 73 de 15.3.2019, p. 110.

⁽⁴⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

⁽⁵⁾ JO L 73 de 15.3.2019, p. 9.

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2019/416 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/409 do Conselho, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

(2019/C 100/04)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo da Decisão 2014/145/PESC do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2019/416 do Conselho ⁽²⁾, e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/409 do Conselho ⁽⁴⁾, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas deverão ser incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC e no Regulamento (UE) n.º 269/2014, que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Os fundamentos para a designação das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 269/2014, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se igualmente a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 16.

⁽²⁾ JO L 73 de 15.3.2019, p. 117.

⁽³⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

⁽⁴⁾ JO L 73 de 15.3.2019, p. 16.

Aviso à atenção dos titulares de dados a quem são aplicáveis as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

(2019/C 100/05)

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, chama-se a atenção dos titulares de dados para as seguintes informações:

As bases jurídicas do tratamento de dados são a Decisão 2014/145/PESC do Conselho ⁽²⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2019/416 do Conselho ⁽³⁾, e o Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho ⁽⁴⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/409 do Conselho ⁽⁵⁾.

O serviço encarregado do tratamento é a Unidade RELEX.1.C da Direção-Geral dos Negócios Estrangeiros, Alargamento e Proteção Civil — RELEX do Secretariado-Geral do Conselho (SGC), que pode ser contactada no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

O encarregado da proteção de dados do SGC pode ser contactado no seguinte endereço:

Encarregado da proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão 2014/145/PESC, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2019/416, e do Regulamento (UE) n.º 269/2014, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/409.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão 2014/145/PESC e no Regulamento (UE) n.º 269/2014.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu de Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso, e os direitos de retificação ou de oposição serão observados nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos a contar do momento em que o titular dos dados for retirado da lista das pessoas sujeitas às medidas restritivas ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

⁽¹⁾ JO L 295 de 21.11.2018, p. 39.

⁽²⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 16.

⁽³⁾ JO L 73 de 15.3.2019, p. 117.

⁽⁴⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

⁽⁵⁾ JO L 73 de 15.3.2019, p. 16.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

14 de março de 2019

(2019/C 100/06)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1295	CAD	dólar canadiano	1,5074
JPY	iene	126,09	HKD	dólar de Hong Kong	8,8665
DKK	coroa dinamarquesa	7,4624	NZD	dólar neozelandês	1,6585
GBP	libra esterlina	0,85228	SGD	dólar singapurense	1,5325
SEK	coroa sueca	10,5373	KRW	won sul-coreano	1 283,62
CHF	franco suíço	1,1351	ZAR	rand	16,3820
ISK	coroa islandesa	133,90	CNY	iuane	7,5984
NOK	coroa norueguesa	9,7155	HRK	kuna	7,4214
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	16 150,44
CZK	coroa checa	25,668	MYR	ringgit	4,6180
HUF	forint	314,43	PHP	peso filipino	59,601
PLN	zlóti	4,3032	RUB	rublo	73,9250
RON	leu romeno	4,7650	THB	baht	35,896
TRY	lira turca	6,1842	BRL	real	4,3330
AUD	dólar australiano	1,6030	MXN	peso mexicano	21,8824
			INR	rupia indiana	78,4730

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório Especial n.º 4/2019

O sistema de controlo dos produtos biológicos melhorou, mas subsistem alguns desafios

(2019/C 100/07)

O Tribunal de Contas Europeu informa que acaba de ser publicado o seu Relatório Especial n.º 4/2019, O sistema de controlo dos produtos biológicos melhorou, mas subsistem alguns desafios.

O relatório está acessível para consulta ou *download* no sítio Internet do Tribunal de Contas Europeu:
<http://eca.europa.eu>

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Processo de liquidação

Decisão de dar início ao processo de liquidação em relação à *Horizon Insurance Company Limited*

[Publicação em conformidade com o artigo 280.º da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II)]

(2019/C 100/08)

Empresa de seguros	Horizon Insurance Company Limited Endereço da sede: 5/5 Crutchett's Ramp GIBRALTAR
Data, entrada em vigor e natureza da decisão	Em 19 de dezembro de 2018, o Supremo Tribunal de Gibraltar (<i>Supreme Court of Gibraltar</i>) nomeou (com efeito imediato) Frederick David John White, da sociedade <i>Grant Thornton Gibraltar</i> , administrador da <i>Horizon Insurance Company Limited</i> , nos termos da Lei da Insolvência de 2011. O administrador atuará em conformidade com o regime de compensação dos serviços financeiros do Reino Unido a fim de assegurar a validade, a elegibilidade e a regularização dos créditos de todos os tomadores de seguros. O administrador foi autorizado a fazer distribuições dos ativos da empresa aos credores de seguros até 80 % do valor dos pedidos de seguro acordados, mantendo-se o saldo restante protegido pelo regime de compensação dos serviços financeiros. Entrada em vigor: 19 de dezembro de 2018
Autoridades competentes	Supreme Court of Gibraltar The Law Courts 227 Main Street GIBRALTAR
Autoridade de supervisão	Gibraltar Financial Services Commission Suite 3, Ground Floor Atlantic Suites Europort Avenue P. O. Box 940 GIBRALTAR
Administrador nomeado	Frederick David John White Grant Thornton Gibraltar 6A Queensway P. O. Box 64 GIBRALTAR
Direito aplicável	Direito de Gibraltar Lei dos Serviços Financeiros, de 2015 (Companhias de Seguros) (Diretiva Solvência II) Lei da Insolvência, de 2011 Lei das Sociedades, de 2014

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.9190 — ADP/Bouygues/BPCE/IFC/Marguerite/TAV/ZIC-A)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2019/C 100/09)

1. Em 5 de março de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Bouygues Bâtiment International («Bouygues», França), uma filial do grupo Bouygues;
- Mirova (França), controlada pelo grupo BPCE;
- ZAI-A-Limited («ZAIC», Reino Unido).

A Bouygues e a Mirova adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da ZAIC, que continuará igualmente a ser controlada conjuntamente pelas seguintes sociedades: Aéroports de Paris, International Finance Corporation, Marguerite Fund e TAV Airports Holding.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Bouygues: conceção e realização de projetos imobiliários complexos a nível internacional;
- Mirova: sociedade de gestão de carteiras aprovada pela AMF, centrada especificamente na gestão dos chamados investimentos «responsáveis» para investidores institucionais;
- ZAIC: exploração e gestão do aeroporto de Zagrebe por força de um contrato de concessão.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9190 — ADP/Bouygues/BPCE/IFC/Marguerite/TAV/ZIC-A

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

RETIFICAÇÕES**Retificação da Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade****Alteração de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares**

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 39 de 1 de fevereiro de 2019)

(2019/C 100/10)

Na página 16, última secção, à direita:

onde se lê: «31 de janeiro de 2019»,

deve ler-se: «21 de fevereiro de 2019».

Retificação da Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade**Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público**

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 39 de 1 de fevereiro de 2019)

(2019/C 100/11)

Na página 17, na quarta linha do quadro:

onde se lê: «Prazo para apresentação de candidaturas e propostas 8 de abril de 2019 (16h00, hora local),»

deve ler-se: «Prazo para apresentação de candidaturas e propostas 29 de abril de 2019 (16h00, hora local).»

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT